
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço na Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ**, no período de **15/03/2021 a 30/06/2021**, do horário de **08h:00min às 16h:00min**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

1.1. O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no site www.cispara.com.br, ou através do e-mail cispara.licitacao@gmail.com.

1

1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cispara.licitacao@gmail.com, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima.

1.2. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1 deste edital;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Municípios Consorciados do CISPARÁ; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARÁ o recebimento da entrega prevista na alínea “a” do item 1.2.

1.2.2 - As atividades previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão realizadas conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 03/2021, e Assessoria Jurídica deste Consórcio.

1.2.3 - As atividades prevista na alínea “f” será de competência da Secretaria Executiva em conjunto com os Municípios consorciados.

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;

- c) Anexo III- Declaração atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- c) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- d) Anexo VI- Minuta do contrato (para conhecimento do interessado).

1.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação na sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG).

1.5. O CISPARÁ responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde para atendimento das demandas dos Municípios que integram o CISPARÁ.

2.1.1. O atendimento da Contratada contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes.

2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS, da área da saúde que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional, que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, e que concordem com os valores unitários propostos pelo CISPARÁ.

4.2. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao CISPARÁ e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPARÁ, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

3

5.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.10. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.11. Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios-administradores;

5.1.12. Fotocópia do CPF/MF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;

5.1.13. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

5.1.14. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 5.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

5.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente²; e

5.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

5.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

² NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

5.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

5.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

5

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISPARÁ – Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008–, durante o prazo estabelecido no item 1 deste edital.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado/lacrado no qual conste a seguinte informação:

AO CISPARÁ

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021.

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: _____

CNPJ DA INTERESSADA: _____

6.1.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 5.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via correio eletrônico.

6.1.5. A entrega dos documentos dar-se-  mediante protocolo, que servir  como comprovante da inscri o.

6.1.6. N o ser  aceita a inscri o extempor nea ou condicional, nem a complementa o ou altera o de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7. As informa es prestadas no ato da inscri o, assim como a documenta o entregue s o de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscri o, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2. DA AN LISE DA DOCUMENTA O

6.2.1. A an lise do pedido de credenciamento ocorrer  em at  05 (cinco) dias  teis, ap s o recebimento do envelope com os documentos para credenciamento, e ser  realizada pela Comiss o de Licita o em conjunto com a Assessoria Jur dica deste Cons rcio.

6.2.2. Ap s a an lise do pedido de credenciamento, a Comiss o de Licita o,   vista das disposi es contidas neste instrumento, deferir  ou indeferir  o pedido e emitir  ata de credenciamento que ser  publicada no site do CISPAR , sendo informada   parte interessada.

6.2.2.1. Ap s publica o do resultado, n o havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jur dica credenciada ser  convocada para assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos Munic pios Consorciados.

6.2.3. O CISPAR  poder , se necess rio, promover dilig ncias destinadas ao esclarecimento de d vidas ou confirma o de informa es prestadas.

6.3. DA HABILITA O

6.3.1. Ser o considerados habilitados os interessados que apresentarem a documenta o v lida exigida, no prazo e hor rios estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. Ser o considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inid neos ou punidos com suspens o do direito de licitar ou contratar com a Administra o P blica, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Di rio Oficial da Uni o, do Estado ou do Munic pio, pelo  rg o que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obriga es assumidas junto aos  rg os fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documenta o exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPAR  anteriormente por descumprimento de cl usulas contratuais ou

irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

6.3.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do preâmbulo deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Título 6**.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CISPARÁ publicará os nomes dos habilitados no quadro de avisos e no *site* www.cispara.com.br.

6.4.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso deverá ser protocolado na Sede do CISPARÁ localizada no endereço relacionado constante no item 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 6.4.2;

6.4.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via correio eletrônico (*e-mail*), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.4.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do *site* www.cispara.com.br.

6.4.2.9. Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

6.4.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do preâmbulo deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Título 6**.

6.5. DA CONTRATAÇÃO

6.5.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação. As contratações serão formalizadas por meio de instrumento de Contrato, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (minuta constante do Anexo VI deste Edital).

6.5.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

8

6.5.3. No caso de serviços de plantões, quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição será realizada pela central de regulação do município ou pelo CISPARÁ. Já no caso de serviços realizados por consulta ou sessões, havendo mais de uma empresa credenciada, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pela empresa.

6.5.4. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.5.5. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.5.5.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

6.5.6. Para fins de assinatura do contrato, o CISPARÁ poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.5.7. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.5.7.1. Comprovante de inscrição junto aos Conselhos de Classes correspondente, do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ;

6.5.7.2. Fotoc pia da (s) c dula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficar  ( o) respons vel (is) pela presta o dos servi os;

6.5.7.3. Comprova o de que o (s) profissional (is) que executar  ( o) o (s) servi o (s) possui (em) v nculo com a Credenciada atrav s de:

6.5.7.3.1. C pia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

6.5.7.3.2. C pia autenticada das anota es de CTPS; ou

6.5.7.3.3. C pia do contrato social/estatuto social, na hip tese do respons vel ser s cio da empresa licitante.

6.5.8. O contrato poder  ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPAR , nos casos enumerados na Lei Federal n  8.666, de 1993 e suas altera es, comunicando expressamente ao contratado, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, hip tese em que ser  procedido o descredenciamento, sem preju zo dos servi os j  prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indeniza es.

6.5.9. A Contratada dever  apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISPAR , comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tribut rios incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obriga es pelos encargos previdenci rios, fiscais, resultantes da execu o do contrato.

6.5.10. A contrata o n o estabelece qualquer v nculo de natureza empregat cia ou de responsabilidade entre o Cons rcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a  nica respons vel por todas as obriga es e encargos decorrentes das rela es de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legisla o p tria vigente, seja trabalhista, previdenci ria, social, de car ter securit rio ou qualquer outra.

6.5.11. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execu o dos servi os e demais normas ser o previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

6.5.12. As obriga es assumidas pela Credenciada n o poder o ser transferidas total ou parcialmente. N o poder o ser cobradas pela Credenciada qualquer import ncia dos usu rios, sob pena de descredenciamento e aplica o de demais san es previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado   Credenciada o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

6.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECU O DO CONTRATO

6.6.1. O CISPAR  realizar  a fiscaliza o da execu o dos servi os contratados atrav s de an lise e acompanhamento de relat rios emitidos pelos Munic pios contratantes. O acompanhamento e fiscaliza o dos servi os *in loco* ser  exercido pelas Secretarias de Sa de dos Munic pios Consorciados, ficando estas

obrigadas a reportar ao Cispar  qualquer anormalidade na presta o dos atendimentos.

7. DA TABELA DE SERVI OS, DOS VALORES E DOS CR DITOS OR AMENT RIOS.

7.1. O CISPAR  pagar  ao credenciado, ap s valida o, os servi os efetivamente prestados, comprovadamente realizados atrav s de registros realizados pelos Munic pios Contratantes, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital.

7.2. O pagamento dos valores devidos   CREDENCIADA/CONTRATADA ficar  condicionado ao recebimento pelo CISPAR , do pagamento efetivado pelo (s) Munic pio (s) que adquiriu (riram) os servi os.

7.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPAR  utilizar  recursos em conformidade com a dota o or ament ria: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros servi os de terceiros- pessoa jur dica.

8. DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDCIAMENTO

8.1. O descumprimento total ou parcial das obriga es assumidas pelo interessado contratado sujeitar  o mesmo, no que couber,  s san oes previstas na Lei Federal n  8.666 e 1993, garantido a pr via defesa, e ainda, pelo n o cumprimento de quaisquer das obriga es assumidas com o CISPAR   s seguintes penalidades:

- a) advert ncia por escrito;
- b) aplica o de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VI);
- c) Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de licitar e contratar com a Administra o p blica, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPAR  por prazo n o superior a 02 (dois) anos; e
- d) rescis o do contrato.

8.2. S o causas de descredenciamento da Contratada a reincid ncia no descumprimento de quaisquer das condi es elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a pr tica de atos que caracterizem m -f  em rela o ao Cons rcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o n o atendimento a princ pios  ticos definidos no C digo de  tica Profissional, sem preju zo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal n  8.666/93.

8.3. O Descredenciamento pode se dar:

8.3.1. Pelo Cons rcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cl usulas e condi es do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem il cita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obriga es assumidas devidamente caracterizadas em relat rio circunstanciado de inspe o; d) por raz es de interesse p blico de alta relev ncia, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPAR ; e) em raz o de caso fortuito ou for a maior; f) No caso da decreta o de fal ncia ou concordata da empresa credenciada; sua dissolu o

ou falecimento de todos os seus s cios; g) e naquilo que couber, nas outras hip teses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicita o escrita e devidamente justificada ao Cons rcio, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

9. DA REVOGA O DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital poder  ser revogado por raz es de interesse p blico, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revoga o, sem que disso decorra qualquer direito ou indeniza o ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10. DAS DISPOSI OES FINAIS

10.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estar o   disposi o dos prestadores, para conhecimento de suas cl usulas, na sede do CISPAR .

10.2. O extrato do presente Edital ser  disponibilizado uma  nica vez no Di rio Oficial do Estado de Minas Gerais. 11

10.3. Nenhuma indeniza o ser  devida aos participantes pela elabora o ou apresenta o de documenta o relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em rela o a este processo de credenciamento.

10.4. Caber    Contratada   obedi ncia  s normas de qualidade de atendimento impostas pelo Minist rio da Sa de e Vigil ncia Sanit ria ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPAR  o direito de recusar e sustar a presta o de servi os dos prestadores de sa de que n o se adequarem  s normas estabelecidas.

10.5. A inobserv ncia, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notifica es pessoais ou gerais, ser  caracterizada como desist ncia, implicando sua exclus o do certame.

10.6. A inexatid o de afirmativas, declara es falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, ser  causa de elimina o do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscri o, bem como todos os atos dela decorrentes, sem preju zo das demais medidas de ordem administrativa, c vel ou criminal.

10.7.   de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informa es e os resultados dispon veis na Sede do CISPAR  e/ou divulgadas no quadro de avisos e site www.cispara.com.br.

10.8. Na hip tese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administra o poder  aplicar o disposto no   3 , art. 48 da Lei n  8.666/93.

10.9. Os casos omissos ser o dirimidos pela Comiss o Permanente de Licita o em conjunto com a Assessoria Jur dica deste Cons rcio.



11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas/MG, 12 de março de 2021.

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPARÁ

ANEXO I
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- TABELAS DE SERVIÇOS:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DO CISPARÁ³				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Consulta médica. Especialidade: dermatologia. Atendimento na sede do Cispará, localizada no Município de Pará de Minas/MG.	Serv.	720	R\$ 55,00
02	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na sede do Cispará, localizada no Município de Pará de Minas/MG.	Serv.	720	R\$ 65,00 R\$ 80,00
03	Especialidade: Médico do trabalho. Perícia médica. Atendimento na sede do Cispará, localizada no Município de Pará de Minas/MG.	Serv.	720	R\$ 40,00
03	Especialidade: Medicina do Trabalho. Realização de exames ocupacionais (Admissional, Demissional, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional), avaliação de Atestados Médicos até 15 dias de Afastamento e Relatórios Técnicos quando necessários) NR 07. Atendimento na sede do Cispará, localizada no Município de Pará de Minas/MG.	Serv.	720	R\$ 40,00

13

³ **Atenção: O item 31 também se trata de consulta especializada cujo atendimento se dará na sede do Cispará.**

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA⁴				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
04	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 70,00
05	Consulta médica. Especialidade: Urologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 57,40
06	Consulta médica. Especialidade: Gastroenterologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 65,00
07	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 60,60
08	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 65,00 R\$ 80,00
09	Consulta médica. Especialidade: obstetrícia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 61,67

⁴ **ATENÇÃO-** A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para as especialidades dos itens 04 ao 12, deverão, obrigatoriamente, possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPÁ (a) (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui, Leandro Ferreira, São José da Varginha). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.

10	Consulta médica. Especialidade: ginecologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 55,75
11	Consulta médica. Especialidade: mastologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 60,67
12	Especialidade: Cirurgião geral (pequenas cirurgias e avaliações médicas). Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 92,00

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.⁵				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
13	Consulta médica. Especialidade: ginecologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	6.000	R\$ 55,75
14	Consulta médica. Especialidade: obstetrícia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	6.000	R\$ 61,67
15	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria. Atendimento na unidade dos municípios	Serv.	3.000	R\$ 60,60

⁵ ATENÇÃO:

- Os serviços referentes aos itens 13 ao 25 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui, São José da Varginha e Leandro Ferreira);
- O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) médico (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante na tabela.
- A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

	consorciados.			
16	Consulta médica. Especialidade: Otorrinolaringologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,47
17	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 65,00 R\$ 80,00
18	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 70,00
19	Consulta médica. Especialidade: neurologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
20	Consulta médica. Especialidade: endocrinologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.600	R\$ 60,00
21	Consulta médica. Especialidade: mastologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 60,67
22	Consulta médica. Especialidade: cardiologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 54,70
23	Consulta médica. Especialidade: pediatria. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	1.500	R\$ 50,00
24	Consulta médica. Especialidade: dermatologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	720	R\$ 55,00
25	Especialidade: Cirurgião geral (pequenas cirurgias e avaliações médicas). Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	1.350	R\$ 92,00

ATENDIMENTO MÉDICO- ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
26	<p>Prestação de serviços médicos na especialidade de cirurgia geral - realização de cirurgias (pequeno e médio porte) e atendimentos de consultas especializadas (pré e pós operatórias). Os serviços serão realizados em regime de plantão de no máximo 06 (seis) horas.</p> <p>O profissional deverá realizar no mínimo os seguintes procedimentos cirúrgicos: exérese de lesões, biópsias, hérnias em geral, vesícula, apendicite, endoscopia.</p> <p>Todos os equipamentos e insumos necessário serão de responsabilidade do Município Contratante.</p> <p>Os serviços serão prestados na unidade de atendimento do Município Contratante.</p>	Hora	2.500	R\$ 167,00

SERVIÇOS DE SAÚDE- ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS⁶				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
27	Consulta com um retorno- nutricionista. Local de prestação dos serviços: sede dos Municípios consorciados.	Serv.	2.880	R\$ 52,00
28	Avaliação/Sessão de fisioterapia. Local de prestação dos serviços: sede dos Municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 30,67

⁶ ATENÇÃO:

- a) Os serviços referentes aos itens 26 a 28 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui, São José da Varginha e Leandro Ferreira);
- b) O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) profissional (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante na tabela.
- c) A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

SERVIÇOS DE SAÚDE- ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS⁷				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
29	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral). Local de prestação dos serviços: sede dos Municípios consorciados.	Serv.	300	R\$ 337,19
30	Tratamento esclerosante com técnica líquida (unilateral). Local de prestação dos serviços: sede dos Municípios consorciados.	Serv.	300	R\$ 95,00

⁷ ATENÇÃO:

- a) Os serviços referentes aos itens 29 e 30 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui, São José da Varginha e Leandro Ferreira);
- b) O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) profissional (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante na tabela.
- c) A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

SERVIÇOS DE SAÚDE- ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
31	Risco Cirúrgico Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada, que se encontra localizada em um dos municípios consorciados.	Serv.	600	R\$ 54,19

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DO CISPARÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
32	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na sede do Cispará, localizada no Município de Pará de Minas/MG.	Serv.	720	R\$ 70,00

20

Observações:

- 1- Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

2- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

- a) Atualmente, os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ são: Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui, Leandro Ferreira e São José da Varginha.
- b) No decorrer do prazo de vigência do contato pode haver a entrada de novos Municípios no consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica credenciada terá a obrigação de atender os novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

3- DOS CUSTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS:

- a) A empresa Credenciada deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos

necess rios para atendimento  s exig ncias e determina es do Edital, enfim, tudo o que for necess rio para a execu o total e completa das obriga es, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em rela o ao CISPAR ;

- b) Ficar , ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais at  os locais de presta o dos servi os, alimenta o destes, eventuais estadias, entre outros.

4- OUTRAS INFORMA ES SOBRE A PRESTA O DOS SERVI OS

- a) A empresa contratada dever  disponibilizar profissional, que dever  responsabilizar-se pelo atendimento de crian as, adolescentes e adultos, com prioridade aos casos de vida ou de urg ncia, tratando, orientando ou encaminhando a outros servi os, a fim de promover e estabelecer a sa de e o bem estar do usu rio;
- b) Os atendimentos m dicos dever o ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que possuam a devida qualifica o para atua o nos servi os contratados;
- c) Os servi os contratados submetem-se  s normas t cnicas e aos princ pios e diretrizes do Sistema  nico de Sa de (SUS);
- d) N o ser  permitido   CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hip tese, a cobran a de servi os, di rias, taxas, materiais, medicamentos ou honor rios, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplica o das demais penas cab veis;

21

Par  de Minas/MG, 12 de mar o de 2021.

Geralda Aparecida de Faria
Presidente da Comiss o Permanente de Licita es

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPAR 

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu (ua) representante senhor (a) _____, solicitar seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ para a prestação de serviços de saúde.

22

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

_____/____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

- *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7.º DA CF/88.**



REF.

CRENCIAMENTO N° 004/2021

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

23

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO



**REF.
CREDENCIAMENTO N° 004/2021**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

_____ / ____, ____ de _____ de 2021.

24

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2021 do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, ____ de _____ de 2021.

25

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito do Município de São José da Varginha.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços de saúde para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 004/2021 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.

1.5. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPR, nos valores constantes na tabela da clusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura dever ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigncias legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPR no primeiro dia til do ms subsequente ao vencido;

4.2.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada dever apresentar relatrio dos servios prestados. No caso de servios de planto mdico, o relatrio dever conter: data de realizao do planto, horrio de incio e trmino, nome do profissional que realizou o planto, local onde o planto foi realizado.

4.3. O pagamento dos valores devidos  CREDENCIADA/CONTRATADA ficar condicionado ao recebimento pelo CISPR, do pagamento efetivado pelo Municpio que adquiriu os servios;

27

4.3.1. Aps o Municpio Consorciado ter realizado o pagamento referente  contratao dos servios constante deste contrato, o CISPR ficar obrigado a efetivar o pagamento  CREDENCIADA/CONTRATADA em at cinco dias corridos.

4.4. Identificada pelo CISPR qualquer divergncia na nota fiscal/fatura, a mesma ser devolvida  CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correoes necessrias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta clusula ser contado somente a partir da reapresentao do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento ser efetuado por meio de depsito em conta bancria a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.6. O pagamento no ser efetuado enquanto pendente de liquidao qualquer obrigao financeira decorrente de penalidade ou inadimplncia, sem que isso gere direito  alterao de preos, correo monetria ou compensao financeira.

4.7. Uma vez paga a importncia discriminada na nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA/CONTRATADA dar ao CISPR, plena, geral e irretroatvel quitao dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer ttulo, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente devero estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N 004/2021.

4.9. No ser permitido  CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hiptese, a cobrana de servios, dirias, taxas, materiais, medicamentos ou honorrios, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

CLUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAOES ACERCA DA EXECUO DOS SERVIOS:

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados na tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento nº 004/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante e dos Consorciados.

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante ou de seus consorciados.

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

6.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

6.10. Fornecer ao CISPARÁ, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPARÁ, para análise de sua pertinência.

6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.14. Após convocado, a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a dar início nos trabalhos em até sete dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 004/2021.

7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPARÁ em conjunto com as Secretarias dos Municípios que contratarem os serviços objetos deste instrumento.

9.1.1. O CISPARÁ realizará a fiscalização da execução dos serviços contratados através de análise e acompanhamento de relatórios emitidos pelos Municípios contratantes. O acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco* será exercido pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando estas obrigadas a reportar ao Cispará qualquer anormalidade na prestação dos atendimentos.

29

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 004/2021, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPARÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPÁRÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPÁRÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação ou falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 004/2021, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

31

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CRENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: